



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2674/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I – juventude rural: segmento social composto de jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos que residem ou atuam em atividades produtivas no meio rural, inclusive os vinculados à agricultura familiar, ao extrativismo, à pesca artesanal e a outras formas de economia popular e solidária;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por objetivo ampliar o alcance da política pública instituída, incluindo outros segmentos da juventude rural que não estão necessariamente enquadrados na agricultura familiar, mas que igualmente enfrentam desafios de sucessão, acesso a direitos e condições dignas de vida no meio rural.

Ao contemplar jovens pescadores artesanais, ribeirinhos, extrativistas e trabalhadores assalariados rurais, a redação torna-se mais inclusiva e mais aderente à diversidade socioprodutiva do campo brasileiro.



A medida fortalece o caráter universal da política, promovendo justiça social e equidade entre os distintos grupos que compõem a juventude rural.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

